

Arquivado



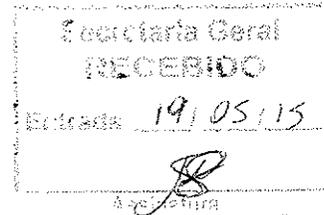
**Ministério Público de Contas**  
**Estado do Amazonas**  
1ª Procuradoria

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Silves.

**FRANROSSI DE OLIVEIRA LIMA.**

Rua Castelo Branco, 18, Centro.

CEP 69114-000 – Silves – Am.



**RECOMENDAÇÃO** nº 02/2015

**A formalização de contrato sem os resguardos legais. Fundamento em TAG firmado sem a necessária participação do Ministério Público de Contas. Forma de pagamento inadequada do Poder Público a particulares. Recomendação pela invalidade do Contrato. Devolução de valores.**

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A RECOMENDAÇÃO, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.629/95):

*Art. 27 — Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:*

(...)

*Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:*

(...)

*IV — promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no "caput" deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.*

(Original sem grifo)

Av. Efigênio Salles, 1155 – Parque X de Novembro, CEP 69.055-736 – Manaus, AM

TEL: (92) 3301-8102/3301-8175/ FAX: 3642-8850

e-mail: primeiraproc.mpc@tce.am.gov.br

Recebido em  
20/05/15  
Seccão Dis  
OAB 4657

1/2





**Ministério Público de Contas**  
**Estado do Amazonas**  
1ª Procuradoria

**DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO**

O procurador signatário é titular da 1ª Procuradoria de contas, responsável para atuar junto as contas do Prefeito de Silves no biênio 2014/2015, e em tal atuação constatou a prática de conduta que se afigura inadequada para uma regular gestão da Administração Pública Municipal.

O Município de Silves firmou termo de Convênio com a Associação Amazonense de Municípios, tendo por objeto a instalação, implantação e manutenção de um sistema integrado de gestão pública naquele município.

Nos termos do convênio, cabe ao Município, dentre outras atribuições (cláusula terceira), cumprir com a prestação financeira que lhe compete, ou seja o pagamento de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ato da assinatura e 11 onze parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagas na forma de débito automático.

O aludido convênio tem fincas no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG de número 4/2014/GAB/ARFF que estabelece o compromisso de implantação do sistema URBEM-MAP para o Município, e o termo de convênio mostra que o Ministério Público de Contas não teve participação legal no ato e que não há processo formado para tal no âmbito do TCE/Am.

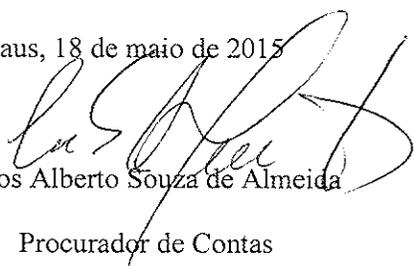
**DA DECOMENDAÇÃO**

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA;

1. A invalidação do Convênio firmado, em razão do objeto não justificar o uso da ferramenta TAG, sem prejuízo da ausência do MPC no termo e inexistência de processo no TCE/Am;
2. A invalidação do contrato decorrente do Convênio, por apresentar vício de origem e forma de pagamento estranha à realizada pelo Poder Público a particulares;
3. Que o Município promova a exação necessária para a devolução aos cofres municipais dos valores já efetivamente pagos em decorrência do contrato.

Nesta oportunidade apresento a Vossa Excelência meus votos de respeito e consideração.

Manaus, 18 de maio de 2015

  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas

